



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

RDS

1411/2014

Requerimento 50º GV/ nº / 2014

Com a finalidade de cumprir a função constitucional conferida ao Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, REQUEIRO, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, nos termos regimentais e com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sejam oficiados aos Senhores Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Paulo, Marcos de Barros Cruz e Controlador Geral do Município de São Paulo, Mario Vinícius Claussen Spinelli, a prestarem, no prazo legal, informações, tendo em vista a divulgação nos órgãos de imprensa, dando conta de que algumas empresas no Município de São Paulo, em relação ao ISS acabaram por recolher aos cofres públicos valores a menor do que o devido, em razão de favorecimento que teriam sido ofertados por servidores públicos, em especial, a matéria veiculada no Jornal "Folha de São Paulo", de 21/08/2014, quinta- feira, no seu caderno "cotidiano", C7, dando conta de que dentre as empresas investigadas, 286 processos teriam chegado ao seu "termo final" e 260 conteriam irregularidades, fornecendo dados acerca das empresas em questão, tais como seus nomes, as irregularidades que teriam sido praticadas pelas mesmas e o "quantum" representaria em termos de prejuízo ao erário público municipal as irregularidades cometidas pelas empresas objeto das investigações, considerando-se que os valores pagos teriam sido a menor do que o efetivamente devido, em razão da incidência do referido tributo. Tal pedido se assenta na argumentação abaixo :

- 1.) Decorre da observância ao "princípio da publicidade", princípio este insculpido constitucionalmente no artigo 37 do Texto Constitucional, informador de toda Administração Pública. Assim a transparência, a publicidade deve nortear a conduta do Poder Público devendo tais dados virem a público em respeito a tal princípio.;
- 2.) Respeita, outrossim, o "princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular", vez que não se pode deixar que eventuais interesses particulares das empresas se sobreponham ao interesse público, pois a população paulistana clama pela divulgação de tais dados de profundo interesse público;
- 3.) No "direito à informação" também garantido constitucionalmente e, bem assim, infra constitucionalmente em face da "lei de acesso à informação" recentemente sancionada

14:30 04/09/2014 009323 - Protocolo Legislativo - SP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

pela Presidente Dilma, não podendo à evidência ser olvidado tal direito de se obter a informação em tela;

- 4.) Não se argumente que o pedido ora formulado, estaria violando o “sigilo fiscal”, porquanto, este se fundamenta, na verdade, no “direito de privacidade e de intimidade”, sendo certo, que se atinge a intimidade quando se torna publico aquilo que se pretendia manter oculto do público em geral. Ora, consoante já destacado inexistente razão para que se oculte tais dados do publico em geral, que devem se tornar públicos, o interesse privado não pode surgir em detrimento do interesse público e se deve ter pleno acesso à informação .Ademais, a legislação excepciona a garantia ao “sigilo fiscal” consistindo exceção à regra do “sigilo fiscal” o disposto pelo artigo 198, § 1º, II do Código Tributário Nacional, quando se tratar de:” solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa”. O requerimento em questão se subsume precisamente à hipótese legal trazida à baila consistindo, destarte, em exceção à regra do “sigilo fiscal”, que seria inaplicável no presente caso concreto. Frise-se, por fim, que o STJ já firmou entendimento de que a **proteção aos sigilos bancário e fiscal** (Turma, julgado em 06.09.2005, DJ 10.10.2005, p 266) **não é direito absoluto**, podendo ser quebrados em casos excepcionais e em razão de decisão fundamentada, quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa.”

Face a todo o exposto e não sendo de se alegar a proteção ao sigilo fiscal que excepcionalmente não seria aplicável , consoante demonstrado, visa o presente requerer o fornecimento pelas autoridades acima mencionadas dos dados relativos as empresas que acabaram por recolher valores menores que o devido em razão da incidência do ISS, tendo em conta favorecimento perpetrado por servidores públicos.

Sala de Sessões,


ANTONIO DONATO
Vereador

bmss